Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1543222 - DF (2015/0169987-6)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : MARIAM IBRAHIM
ADVOGADOS : ALIÇAR IBRAHIM - RS019630
ANDREA BARROSO GONÇALVES E OUTRO(S) - DF032931
EMBARGADO : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ADVOGADOS : JORGE MACHADO ANTUNES DE SIQUEIRA E OUTRO(S) - DF033524
RODRIGO GONÇALVES CASIMIRO - DF037182

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. PRETENSÃO DE REVISÃO DE ARGUMENTOS QUE FORAM ANTERIORMENTE ANALISADOS. APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 1.026, §2º, DO CPC/2015.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Impedida a Sra. Ministra Nancy Andrighi. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator